

## **SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS**

DA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PARA: SETOR DE FINANÇAS

Prezada senhora;

Solicito que informe a Dotação Orçamentária para aquisição de itens para compor - Kits Enxovais para Bebê, do Benefício Eventual / Auxílio Natalidade, em conformidade com a Lei Municipal nº 604/2017 de 09 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 619/2018 de 08 de novembro de 2018 e Decreto nº 167/2021 de 17 de novembro de 2021.

São José das Palmeiras, 18 de novembro de 2021.

**ALEXANDRA NUNES MARAFIGA**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

São José das Palmeiras, 19 de novembro de 2021.

DE: SETOR DE FINANÇAS  
PARA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Excelentíssima Senhora,

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para aquisição de itens para compor - Kits Enxovais para Bebê, do Benefício Eventual / Auxílio Natalidade, em conformidade com a Lei Municipal nº 604/2017 de 09 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 619/2018 de 08 de novembro de 2018 e Decreto nº 167/2021 de 17 de novembro de 2021.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3490	09.002.08.241.0012.2050	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2021	3820	09.002.08.244.0012.2057	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Aparecida Conceição Sant'Ana Ribeiro  
Secretária de Finanças

## SOLICITAÇÃO

DA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

### 1 - OBJETO

Aquisição de itens para compor - Kits Enxovais para Bebê, do Benefício Eventual / Auxílio Natalidade, em conformidade com a Lei Municipal nº 604/2017 de 09 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 619/2018 de 08 de novembro de 2018 e Decreto nº 167/2021 de 17 de novembro de 2021.

### 2 - JUSTIFICATIVA

O Kit Enxoval para bebê é um Auxílio Eventual que faz parte da Política de Assistência Social do Município de São José das Palmeiras, desenvolvida através do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que visa prevenir situações de risco e vulnerabilidade social. O benefício é composto por itens necessários para o cuidado com o recém-nascido que objetiva atender gestantes sãojoselienses, acompanhadas pela equipe Técnica do CRAS junto ao Centro de Saúde.

Após o nascimento do bebê, a mãe será contemplada com um enxoval que atenderá as necessidades básicas relacionadas ao cuidado e higiene do filho.

### 3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Critério de julgamento será o menor preço unitário do item.

### 4 - DAS ESPECIFICAÇÕES/VALORES REFERENCIAIS

Quan	ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DOS PRODUTOS	Vlr definic
50 UN	<b>KIT ENXOVAL PARA O BEBÊ</b> , Contendo no mínimo: <b>02</b> macacões; <b>03</b> cueiros; <b>02</b> mijão; <b>02</b> body; <b>01</b> cobertor; <b>02</b> pares de meias; <b>01</b> Toalha.; <b>01</b> banheira	R\$ 238,80

UNID	ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DOS PRODUTOS
UNID.	<b>Macacões</b> M.L. 100% algodão várias cores c/ estampa, Tamanho: P.M.G.
UNID.	<b>Cueiros</b> Kit com 3 peças 100% Algodão tamanho 80x50, várias cores, sendo liso ou estampado.
UNID.	<b>Mijão</b> atoalhado 80% algodão, várias cores com estampa, tamanho P.M. e G
UNID.	<b>Cobertor</b> de várias cores, do tamanho 90x1.10 em microfibra
Par	<b>Meias</b> , para bebê recém nascido, várias cores com 70% algodão.
UNID.	<b>Toalha</b> 100% algodão, tamanho 95cmx70cm, Cores estampadas com capuz
UNID	<b>Banheira</b> : 20 litros, cores sortidas, em polipropileno (PVC)
UNID	<b>Body</b> : M.L 100% algodão, várias cores, tamanho P, M E G

## **5 - DO LOCAL DE ENTREGA**

Os Kits deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras, na Secretaria de Assistência Social, sito a Rua 7 de Setembro, 01 – centro, conforme a necessidade.

## **6 - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA**

**O prazo de entrega do (s) produto (s) é de até 15 ( quinze) dias, após a emissão da ordem de compra.**

**A vigência do contrato será de 12 ( doze) meses, após sua assinatura..**

## **7 – DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

O acompanhamento da entrega dos produtos ficará (ão) a cargo da servidora, Isabela Aparecida Arboleya. A Secretaria deverá solicitar os materiais/serviços, emitindo mensalmente relatório da entrega dos produtos, podendo recusar-se a receber produtos cujo nível de qualidade não seja similar aos especificados no Edital.

## **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Termo;

Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

Solicitar a(s) mercadoria(s);

Verificação das quantidades da(s) mercadorias(s) entregues;

## **9 - DO PAGAMENTO**

**Os pagamentos serão efetuados por meio de recursos próprios do município**, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega do (s) produto (s), mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 5) Certidão de Débitos Trabalhistas.

## **10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3490	09.002.08.241.0012.2050	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2021	3820	09.002.08.244.0012.2057	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

## **11 - DA AUTENTICIDADE DOS ORÇAMENTOS**

Pelo presente declaro que os orçamentos, Aldezia M<sup>a</sup> Lamperti Moreira – ME, Angela M.R.Queiroz Confecções – ME e Joab Lourenço Costa, foram por mim recebidos e rubricados, passando integrar o presente Termo de Referência.

**ALEXANDRA NUNES MARAFIGA**  
Secretária de Assistência Social

## **12 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Como condição de classificação, poderá (ao) o Senhor Pregoeiro ou a Comissão Permanente de Licitação promover, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 diligências que entender necessárias.

São José das Palmeiras, 19 de novembro de 2021.

## **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ALEXANDRA NUNES MARAFIGA**  
Secretária de Assistência Social

São José das Palmeiras, 22 de Novembro de 2021.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Comissão Permanente de licitação

Prezado Senhor:

Em vista da solicitação da Secretaria de Assistência Social, para aquisição de itens para compor - Kits Enxovais para Bebê, do Benefício Eventual / Auxílio Natalidade, em conformidade com a Lei Municipal nº 604/2017 de 09 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 619/2018 de 08 de novembro de 2018 e Decreto nº 167/2021 de 17 de novembro de 2021, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento a abertura de processo de licitação, consoante com a Lei 8.666/93.

Atenciosamente

NELTON BRUM  
Prefeito Municipal

## **PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO: PARECER JURÍDICO – Parecer sobre Licitação modalidade Pregão Presencial nº 047/2021**

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal e Secretaria de Assistência Social, referente ao Pregão Presencial nº 047/2021, em que transcorre o procedimento licitatório nesta modalidade, do tipo “menor preço”, para aquisição de itens para compor - Kits Enxovais para Bebê, do Benefício Eventual/Auxílio Natalidade, em conformidade com a Lei Municipal nº 604/2017 de 09 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 619/2018 de 08 de novembro de 2018 e Decreto nº 167/2021 de 17 de novembro de 2021.

Veio a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à minuta do instrumento de Pregão Presencial, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Examinada a minuta referida e encartada, entendo que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, visto que presente as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Quanto ao objeto pretendido pela Administração - aquisição de Kits Enxovais para Bebê, do Benefício Eventual/Auxílio Natalidade tem-se que é compatível com o Pregão, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002.

Por outro lado, se faz necessário manifestar acerca da realização de licitações na modalidade Pregão, em sua forma presencial, tendo em vista o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, firmado através do

Acórdão nº 2.605/2018, sobre a utilização prioritária do Pregão em sua forma eletrônica.

Embora o TCE/PR, através do Acórdão nº 2605/2018 tenha firmado entendimento no sentido de que o Pregão em sua forma eletrônica deve ser utilizado como regra pela Administração Pública, a própria decisão frisa que, conforme o caso concreto e desde que devidamente justificada pode ser utilizado o Pregão em sua forma presencial.

Assim, ressalta-se que a escolha do Pregão na modalidade presencial deve considerar as particularidades de cada município, tendo em vista a situação local de cada ente, que difere bastante em razão do tamanho e das condições econômicas de cada cidade, bem como em razão das peculiaridades de fornecedores locais.

Passamos, portanto, a analisar as situações que justificam no Município de São José das Palmeiras/PR, a utilização do Pregão em sua forma presencial.

Verifica-se que a maioria das licitações realizadas no Município de São José das Palmeiras/PR se dão através da modalidade Pregão, em sua forma presencial, em razão das particularidades que envolvem as compras e contratações públicas da Administração Municipal.

Contudo é bastante importante avaliar que o objetivo principal da licitação é o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, situação esta que, considerando a realidade do Município de São José das Palmeiras/PR, não se alcançará se a regra for realizar Pregões na forma eletrônica.

Por outro lado, se faz também necessário nessa abordagem considerar que o Município é de pequeno porte, conta com pouco mais de 3 (três) mil habitantes, conforme o último censo realizado, além disso é um Município de baixa arrecadação, cujas receitas previstas, comparado à Municípios maiores, são bem pequenas, como é o caso da previsão de receitas para o ano.

Assim, considerando que as compras e contratações feitas pela municipalidade não apresentam, em regra, complexidade nos objetos licitados geralmente, a Administração Municipal acaba por se valer do Pregão em quase a

totalidade de suas licitações para a aquisição de bens e serviços comuns, na sua forma presencial.

Ainda, é preciso ponderar que a maioria das demandas de compras e contratações que o Município de São José das Palmeiras/PR necessita fazer para atendimento de suas necessidades públicas e para que possa manter a máquina pública girando, são em sua grande maioria de itens ou de serviços, simples, sem complexidades que são atendidas por fornecedores locais e ou regionais.

Neste sentido, observa-se que o presente certame visa à aquisição de produtos que precisam ser entregues com presteza, pois a há no Município varias gestantes em situação de vulnerabilidade financeira; E que dependem do Kit Enxoval para Bebê, para vestir seus filhos.

Além disso, cabe consignar nesta análise que a realidade das empresas locais e regionais do Município e das cidades vizinhas, que também são municípios de pequeno porte, é constituída por empresas pequenas, na maioria das vezes micro empreendedores individuais, os quais não apresentam condições de participar de pregões eletrônicos, seja por falta de recursos tecnológicos ou por falta de recursos financeiros e até mesmo de instrução suficiente para que possam concorrer com empresas melhores estruturadas.

Por todo o exposto, fica caracterizado que é vantajoso ao Município de São José das Palmeiras realizar toda e qualquer licitação para aquisição ou contratação de itens comuns através de licitação na modalidade Pregão em sua forma presencial.

Além do grande prejuízo que é a falta de participação de empresas locais, fato este contrário à busca pelo desenvolvimento econômico local, há que se considerar que a utilização da forma eletrônica do Pregão resultaria em contratações de empresas distantes, encarecendo assim os custos para o Município, pois as compras e contratações são feitas geralmente em pequenas quantidades, considerando o porte do Município e a demanda a ser atendida.

Por fim destaco que em muitas situações, como por, exemplo, contratações de serviços de mecânica e elétrica de automóveis, fornecimento de combustíveis e de saibros e pedras para as estradas rurais do Município, o qual, ressalte-se, é em sua grande maioria de extensão rural, há limitação

de distância para a participação das empresas, de forma justificada, tendo em vista a necessidade de obediência ao princípio da economicidade e da eficiência, pois não se mostra sequer plausível que para abastecer um veículo, ou para realizar manutenção na frota municipal o Município precise arcar com gastos de deslocamentos distantes.

Portanto, a modalidade Pregão em sua forma presencial se mostra mais célere e eficaz nas compras e contratações deste Município.

Por essas razões este é o parecer.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos à Secretaria responsável.

São José das Palmeiras – PR, 25 de novembro de 2021.

**GÉSSICA NATANA FERREIRA CABRAL**  
**OAB/PR 79.855**  
**Assessora Jurídica**

## **CONTROLE INTERNO**

### **PARECER DE ACOMPANHAMENTO**

Desencadeado tramite para emissão de procedimento licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021, visando a aquisição de itens para compor - Kits Enxovais para Bebê, do Benefício Eventual / Auxílio Natalidade, em conformidade com a Lei Municipal nº 604/2017 de 09 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 619/2018 de 08 de novembro de 2018 e Decreto nº 167/2021 de 17 de novembro de 2021.

A Assessoria de Controle Interno procedendo análise da documentação arrolada nota que até o presente momento apresentam-se todos os encaminhamento necessários constando inclusive informação de dotação orçamentária e analise com emissão de parecer, pela assessora juridica do município.

Desta forma opinamos pela legalidade do referido processo consentindo que se de encaminhamento ao mesmo, de acordo com a legislação em vigor.

É o parecer,

São José das Palmeiras, 25 de novembro de 2021.

**MARLENE KAZIK SARMENTO BASSI**  
Assessora de Controle Interno